

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

1993, passam a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 57
II – aos contratos de bens e serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que:
 a) haja compatibilidade com a previsão orçamentária para os períodos subseqüentes; b) sejam reavaliados a cada doze meses mediante justificativa escrita, devidamente aprovada pela autoridade superior, de forma a manter-se a qualidade na execução do objeto e as condições que melhor atendam ao interesse público;

"Art. 1° Os arts. 2° , 6° , 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, **57**, 61, 87 e 109, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta significa para a administração uma grande economia processual, além de poder representar redução do preço - face ao aumento do escopo contratado – mas também aquisições não só relativas a serviços, como de bens de fornecimento contínuo, com previsão de lastro orçamentários para exercícios vindouros e observado o devido planejamento das compras e ofertas de mercado.

Sala das Sessões, em de

, de 2007.

Deputado SEBASTIÃO MADEIRA